Lei 2.682, de 24 de junho de 2.019.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.020 e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao disposto nos arts. 74, inc. II, alínea "g"; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, que compreendem:

I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II – as diretrizes gerais para o Orçamento;

III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020, constantes no Plano Plurianual – PPA – para o período 2018-2021 e suas revisões observando as seguintes diretrizes gerais, destacadas por Área de Resultado:

I – Cidade Saudável: Qualidade no atendimento e cuidado com as pessoas. Uma cidade saudável depende diretamente da evolução constante da qualidade dos serviços ofertados à população na assistência à saúde. Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos

profissionais atendentes e garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Saúde 2018-2021. Os principais objetivos são: Garantir à população do município um conjunto de ações básicas, articulado a um sistema de prevenção, promoção e assistência integral à saúde; Promover o acesso e organização da assistência a rede de serviços especializados bem como fortalecer a articulação entre eles e os demais níveis de atenção com a definição de fluxos de forma a contribuir com a resolubilidade no atendimento integral; Promover a organização da rede, com a definição de fluxos e articulação dos serviços especializados garantindo o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde dentro dos diversos setores especializados: Saúde Mental - CAPS, Saúde Bucal - Centro de especialidades Odontológicas - CEO, Centro de Especialidades Multiprofissionais - CEM, Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, Serviços de diagnóstico por imagem e Serviços de análises clínicas; Fortalecer as ações do Complexo Regulador nas redes de atenção, visando atender as necessidades de saúde dos usuários, de forma eficiente, efetiva e oportuna, otimizando a capacidade operacional dos serviços, com lógica de priorização e enfrentamento de iniquidades; Fortalecer e estruturar o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária com vistas à redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. Fomentar a consciência sanitária da população e o desenvolvimento de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde; Fortalecer e estruturar o Sistema Municipal de Vigilância Epidemiológica com vistas à redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de prevenção de doenças e agravos, promoção da saúde e vigilância à saúde; Garantir ao usuário do SUS o acesso ao medicamento seguro e eficaz, otimizando todo o processo de disponibilização de insumos farmacêuticos; Implementar o modelo de gestão da Secretaria de Saúde visando a garantia do acesso e gestão participativa com foco em resultados; Promover a Gestão de Pessoas e Educação Permanente em Saúde em consonância com a missão, visão e valores da Secretaria Municipal de Saúde, e assim garantir qualidade e excelência na assistência em saúde aos cidadãos; Qualificar os instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS; Ampliar e fortalecer a participação da comunidade e controle social na gestão do SUS; Manter o canal de acesso da população para sugestões , reclamações, denúncias de violação dos direitos enquanto usuários do SUS; Fortalecer a capacidade de investimentos no âmbito da saúde, otimizando e ampliando a estrutura física e tecnológica para a qualificação da atenção, atuando de forma integrada e participativa com órgãos afins e organismos de controle social. Projetos Prioritários: Gestão da Atenção Básica e Gestão da Atenção Especializada;

II – Educação de Qualidade: Garantia de uma educação de qualidade para todos. O futuro que queremos para Bom Despacho é uma cidade com capital humano de alta qualidade, com o analfabetismo erradicado e a melhoria da qualidade da educação tratada como prioridade. Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de professores e diretores das escolas municipais; incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo; intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município; ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante; garantia dos recursos necessários à implementação do Plano Municipal de Educação. Projetos Prioritários: Acesso e Qualidade do Ensino Fundamental; Acesso e Qualidade do Ensino Infantil Creche;

III – Cidade com mobilidade: trânsito seguro e inteligente e que respeita a vida e o meio ambiente. Entende-se que uma cidade com mobilidade é aquela onde há espaço e respeito para

os pedestres e ciclistas. Uma cidade onde o trânsito é seguro que se traduz em redução de acidentes e mortes no trânsito. Projeto Prioritário: Gestão do Trânsito e do Transporte Público;

IV – Cidade segura: espaço urbano seguro e de qualidade, onde se pode andar com segurança a qualquer hora e em qualquer lugar, com paz e tranquilidade. Uma cidade que preserva a vida nas escolas, nas comunidades e no trânsito e que protegem jovens e crianças do envolvimento com a criminalidade, com a violência e com as drogas. Uma iluminação pública com qualidade e durabilidade também é fundamental para morar e viver bem com segurança. Projeto Prioritário: Gestão da Proteção Patrimonial e Defesa Social;

V – Prosperidade: fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo; divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, incentivo à economia criativa, fomento à economia solidária e à agricultura familiar. Ampliação dos investimentos em cursos profissionalizantes para a geração de emprego e renda com incentivo ao micro e ao pequeno empresário. Projetos Prioritários: Desenvolvimento Local Sustentável do Agronegócio e da Agricultura familiar;

VI – Modernidade: Cidade onde o acesso à internet em áreas públicas seja universalizado, ampliando o uso da tecnologia e de outras ferramentas com potencial de promover a conectividade para o desenvolvimento da cidade e das pessoas. Que essa modernidade possa estar presente também na prestação de serviços públicos de qualidade à população de Bom Despacho. Projeto Prioritário: Implantação e Inovação de Soluções Tecnológicas;

VII – Cidade sustentável: cidade limpa, verde e sustentável, um modelo de desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável, caracterizado pela qualidade dos seus recursos hídricos, preservação das áreas verdes, garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio à cooperativa de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização. Projeto Prioritário: Cidade Limpa;

VIII – Cidade de todos: promoção da cidadania e proteção social. Cidade cada vez mais democrática, reconhecida pela inclusão e justiça social, pela garantia do exercício pleno da cidadania com a adoção de políticas sociais de inclusão, políticas de qualificação profissional e geração de renda para seus habitantes. Buscar o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco e possibilitar sua inserção na rede de proteção social cujos programas e ações tem como objetivo o resgate dos vínculos afetivos, da cidadania e da inclusão social e econômica. Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - Suas; aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura do Centro de Referência de Assistência Social – Cras. Projeto Prioritário: Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

IX – Infraestrutura adequada: garantia de direito de morar dignamente e viver bem. A cidade que queremos prevê eliminar completamente o déficit por pavimentação de todas as ruas de Bom Despacho e regularizar as moradias garantindo o direito de propriedade tendo como meta a titulação das unidades. Melhorar as condições de segurança e conforto dos passeios públicos, criando estímulos para que o cidadão opte pela mobilidade ativa (em detrimento da motorizada) em rotas estratégicas da cidade. Diminuir gradativamente a demanda por tapa-buraco com a melhoria das condições de manutenção das vias públicas, mudando o foco para

aumentar a durabilidade das vias e consequentemente a satisfação do cidadão com a infraestrutura da cidade. Projeto Prioritário: Nossa Cidade, Nossa Casa;

X – Cultura e turismo em parceria: cidade vibrante e criativa. Uma cidade onde a cultura é democrática e participativa, servindo como instrumento de inclusão social, formação humana, que promove a geração de emprego e renda, integrada à educação e ao turismo. Uma cultura que se manifesta por ampla agenda de eventos e manifestações culturais. Valorização à formação cultural de indivíduos e grupos, estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques para as atividades culturais e artísticas; preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, do patrimônio arquitetônico, da história e da memória do município; promoção do turismo sustentável baseado nas dimensões culturais, ambientais e econômicas de modo a promover o desenvolvimento e a integração dessas dimensões, proporcionando a geração de renda e a valorização da cultura local. Projeto Prioritário: Nossa Cultura;

XI – Cidade ativa: difundir a cultura da atividade física e do lazer. Uma cidade saudável aumentando a participação da população na prática de esporte e atividade física, com a infraestrutura adequada à disposição das comunidades para a prática das atividades esportivas e de lazer. O esporte deve ser compreendido como um importante eixo da administração municipal criando programas de promoção da saúde, na educação buscando a qualidade de vida da população bem como potencializar Bom Despacho como importante polo de talentos esportivos de diversas modalidades e do esporte de alto rendimento. Projeto Prioritário: Caminhos do Esporte e Lazer;

XII – Cidade eficiente e transparente: administração pública moderna e conectada com o cidadão. Primeiramente, para vencer os desafios propostos é necessário considerar os servidores públicos como agentes de transformação. Eles são capazes de liderar as mudanças necessárias, articulando diferentes partes para atingir uma meta comum. Ademais, é necessário estabelecer mecanismos que auxiliem a melhoria dos processos de gestão, articulado em torno da ideia de uma cidade inteligente, eficiente, que gera oportunidades e simplifica a vida do cidadão. Promover Bom Despacho como uma cidade de governo aberto e transparente, que dialoga com seus cidadãos e valoriza todos os bairros mediante as participações sociais nas políticas públicas do município. Projetos Prioritários: Modernização da Gestão Fiscal; Planejamento, Orçamento e Articulação da Ação Governamental; Governo sem Papel.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2020, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 e suas revisões – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas alíneas e subalíneas.

Art. 7º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2.020 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 8º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor até 0,5% (cinco

décimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2.020, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 8º-A O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que obedecidas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo único – Não serão admitidas emendas tendentes a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 10 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

§1º A Câmara Municipal de Bom Despacho, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§2º A CMBD realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas previstas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§3º A versão simplificada para manuseio popular prevista no §1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações, requerimentos e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores de diárias recebidas por cada Vereador;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

Seção II

Das diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 11 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2.019.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 12 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

I – pessoal e encargos sociais (1);

II – juros e encargos da dívida (2);

III – outras despesas correntes (3);

IV – investimentos (4);

V – inversões financeiras (5);

VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 13 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. As entidades de que tratam este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos

custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 15 Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2.020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 17 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2.020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 20 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 21 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 23 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, na forma da lei, a abrirem créditos suplementares em suas dotações por:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2.020, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por lei, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 25 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o da entidade autárquica discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis de detalhamento:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações

especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 26 É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público- privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 27 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 28 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 20.20 referentes às doações e aos convênios.

Art. 29 Se durante o exercício de 2.020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o art. 169 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2020, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2019, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.

Art. 31 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 32 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 33 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 32 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 34 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 35 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial

Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 36 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.020.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 38 A execução da Lei Orçamentária de 2.020 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 39 A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 40 A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho – RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2.020, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 41 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 42 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuirem para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 43 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 44 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bom Despacho que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 45 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2.019, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 46 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

I – Anexo I – Riscos Fiscais;

II – Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 24 de junho de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO – 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir de anulação de dotações e da reserva de contingência	300.000,00
Assistências Diversas	200.000,00		200.000,00
Outros Passivos Contingentes	200.000,00		200.000,00
SUBTOTAL	**700.000,00**	**SUBTOTAL**	**700.000,00**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	6.128.766,00	Gerenciar da melhor forma as ações voltadas para a qualidade do gasto, monitorando permanentemente as despesas e a entrada das receitas de modo a manter o equilíbrio fiscal das contas municipais. Limitação de Empenho	6.128.766,00
Discrepância de Projeções	4.086.600,00		4.086.600,00
SUBTOTAL	**10.215.366,00**	**SUBTOTAL**	**10.215.366,00**
TOTAL	**10.915.366,00**	**TOTAL**	**10.915.366,00**

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2019.

Notas:

Demandas Judiciais: É a estimativa do montante das ações judiciais em andamento contra o Município com probabilidade de ganho da outra parte no exercício de 2020.

Frustração de Arrecadação: Para o cálculo foi considerado a não realização de operações de créditos, de convênios e emendas parlamentares, além das alienações de bens, ambas previstas para ocorrer no ano de 2020.

Discrepância de Projeções: A apuração da receita para 2020 considerou um crescimento econômico de 2,78% (PIB). Caso o desempenho seja inferior haverá impacto negativo sobre as receitas.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	147.000.000,00	141.346.153,85	112,74	152.000.000,00	140.871.177,01	110,83	161.642.500,00	144.392.956,44	112,25
Receitas Primárias (I)	142.432.583,00	136.954.406,73	109,23	148.129.886,00	137.284.417,06	108,01	154.055.081,44	137.615.222,88	106,98
Despesa Total	147.000.000,00	141.346.153,85	112,74	152.000.000,00	140.871.177,01	110,83	161.642.500,00	144.392.956,44	112,25
Despesas Primárias (II)	140.569.890,00	135.163.355,77	107,80	149.004.092,00	138.094.617,24	108,64	154.964.255,68	138.427.375,35	107,61
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.862.693,00	1.791.050,96	1,43	-874.206,00	-810.200,18	-0,64	-909.174,24	-812.152,47	-0,63
Resultado Nominal	-1.640.424,53	-1.575.816,07	-1,26	-1.881.020,13	-1.738.465,92	-1,37	-2.031.501,74	-1.805.779,32	-1,41
Dívida Pública Consolidada	12.634.635,68	12.137.017,95	9,69	13.645.406,54	12.611.281,46	9,95	14.737.039,06	13.099.590,27	10,23
Dívida Consolidada Líquida	-11.705.745,68	-11.244.712,47	-8,98	-12.642.205,33	-11.684.108,44	-9,22	-13.653.581,76	-12.136.517,12	-9,48
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2019.

Notas:

a) Receita Corrente Líquida (RCL): Receita Corrente subtraída por Contribuições Sociais e Deduções da Receita.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IPCA)	4,00	3,75	3,75
Taxa Selic nominal	7,50	8,00	8,00
Câmbio (R$/US$) - Final do ano	3,75	3,80	3,85
Valor do salário mínimo R$	1.050,00	1.100,00	1.150,00

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil publicado em 22/3/2019.

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Bom Despacho-MG

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO – R$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	**138.458.917,00**	**146.431.836,00**	**154.657.661,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.757.815,00	29.365.997,00	30.165.462,00
Impostos	23.756.800,00	**25.019.815,00**	25.809.429,00
IRRF	1.957.000,00	**2.348.740,00**	2.231.878,00
IPTU	10.786.800,00	10.759.908,00	11.442.489,00
ITBI	2.281.000,00	**2.731.541,00**	2.638.963,00
ISSQN	8.732.000,00	**9.179.626,00**	9.496.099,00
Taxas	5.001.015,00	**4.346.182,00**	4.356.033,00
Contribuições	8.310.800,00	8.595.759,00	9.141.051,00
Contribuições Sociais	3.096.000,00	3.080.228,00	3.275.629,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação	5.214.800,00	5.515.531,00	5.865.422,00
Receita Patrimonial	4.870.900,00	7.563.419,00	8.043.223,00
Receita de Serviços	191.900,00	269.825,00	286.942,00
Transferências Correntes	93.645.502,00	98.353.873,00	104.593.195,00
FPM	29.851.500,00	33.300.644,00	35.413.153,00
ICMS	19.470.800,00	20.436.736,00	21.733.191,00
IPVA	19.470.800,00	8.683.338,00	9.234.187,00
Demais Transferências Correntes	24.852.402,00	35.933.155,00	38.212.664,00
Outras Receitas Correntes	2.682.000,00	2.282.963,00	2.427.788,00
RECEITAS DE CAPITAL	**9.286.003,00**	**6.128.766,00**	**3.708.594,00**
Operações de crédito	4.450.001,00	2.500.000,00	1.000.000,00
Alienações de Bens	295.000,00	1.500.000,00	500.000,00
Transferências de Capital	4.541.002,00	2.128.766,00	2.208.594,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**7.205.000,00**	**7.397.455,00**	**7.866.731,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA	**-10.949.920,00**	**-12.958.057,00**	**-14.232.986,00**
Total	**144.000.000,00**	**147.000.000,00**	**152.000.000,00**

Fonte: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de acordo com resultados apurados no exercício de 2018, LOA-2019, inflação (IPCA) e Produto Interno Bruto (PIB) – 2019.

Nota:

a) As projeções das metas anuais para a LDO 2020 e os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas de desempenho do IPCA e PIB.

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	17.826.009,65	
2017	20.382.551,44	14,34
2018	25.043.330,24	22,87
2019	28.757.815,00	14,83
2020	29.365.997,00	6,75
2021	30.165.462,00	5,43

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019)

Notas:

a) Para o biênio 2020-2021 existem muitas incertezas quanto a economia nacional. Por isso, optou-se por uma estabilidade da receita tributária.

Fundo de Participação dos Municípios – FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	28.512.311,29	
2017	27.565.228,58	-3,32
2018	29.399.284,64	6,65
2019	29.851.500,00	1,54
2020	33.300.644,00	11,55
2021	35.413.153,00	6,34

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019)

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	4.714.295,64	
2017	4.895.234,04	3,84
2018	2.014.933,36	-58,84
2019	2.682.000,00	33,11
2020	2.282.963,00	-14,88
2021	2.427.788,00	6,34

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019)

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	2.603.296,64	
2017	1.670.283,14	-35,84

2018	1.971.714,56	18,05
2019	9.286.003,00	370,96
2020	6.128.766,00	-34,00
2021	3.708.594,00	-39,49

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019)

Nota:

a) Como os recursos próprios do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas da sociedade, torna-se necessário buscar novas linhas de financiamento, sempre respeitando os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

b) Em 2020, o Município de Bom Despacho poderá recorrer as operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG para obras de infraestrutura urbana e modernização da Sede Administrativa, além do Banco do Brasil (Linha: Programa de Eficiência Municipal).

c) Alienação de Bens: Construção do Centro de Tratamento e Terapia Intensiva – CTI.

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas da Prefeitura de Bom Despacho-MG

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESA	R$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	**131.312.982,00**	**138.744.496,00**	**145.046.100,00**
Pessoal e Encargos Sociais	73.919.316,00	79.295.814,00	81.826.142,00
Juros e Encargos da Dívida	207.003,00	156.027,00	165.925,00
Outras Despesas Correntes	57.186.663,00	59.292.655,00	63.054.033,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**11.915.418,00**	**7.500.504,00**	**7.151.005,00**
Investimentos	10.915.417,00	6.307.806,00	5.882.645,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização Financeira	1.000.001,00	1.192.698,00	1.268.360,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**771.600,00**	**754.999,99**	**802.895,00**
TOTAL (IV)=(I+II+III)	**144.000.000,00**	**147.000.000,00**	**153.000.000,00**

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base na Lei Orçamentária Anual (LOA 2019).

Nota:

a) Para o ano de 2019 foi considerado a Lei Orçamentária Anual de 2019.

b) No biênio 2020-2021 as despesas foram projetadas levando em consideração o desempenho do PIB e IPCA.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	58.635.858,88	
2017	64.084.530,07	9,29
2018	70.005.859,69	9,24
2019	73.919.316,00	5,59
2020	79.295.814,00	7,27
2021	81.826.142,00	3,19

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019)

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	396.341,18	
2017	669.711,78	68,97
2018	137.748,21	-79,43
2019	207.003,00	50,28
2020	156.027,00	-24,63
2021	165.925,00	6,34

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019)

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL – R$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	400.000,00	
2017	345.000,00	-13,75
2018	543.706,19	57,60
2019	771.600,00	41,91
2020	754.999,99	-2,15
2021	802.895,00	6,34

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base no Balancete da Despesa de 2016, 2017 e 2018, além da LOA 2019.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	**114.360.777,17**	**119.313.077,47**	**117.364.054,86**	**138.267.017,00**	**146.162.011,00**	**152.185.758,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.826.009,65	20.382.551,44	25.042.761,90	28.757.815,00	29.365.997,00	30.540.637,00
Contribuições	12.306.012,27	12.523.166,14	7.588.717,72	8.310.800,00	8.595.759,00	8.939.589,00
Receita Patrimonial	6.138.303,38	5.793.377,10	6.347.107,62	4.870.900,00	7.563.419,00	8.043.223,00
(-) Aplicações Financeiras (II)	6.029.042,60	5.663.989,08	4.849.002,94	4.731.000,00	5.858.194,00	6.269.789,00
Outras Receitas Patrimoniais	109.260,78	129.388,02	1.498.104,68	139.900,00	1.705.225,00	1.773.434,00
Transferências Correntes	73.172.335,31	74.769.865,05	76.131.798,06	93.645.502,00	98.353.873,00	102.288.028,00
Demais Receitas Correntes	4.918.116,56	5.844.117,74	2.253.669,56	2.682.000,00	2.282.963,00	2.374.281,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	108.331.734,57	113.649.088,39	112.515.051,92	133.536.017,00	140.303.817,00	145.915.969,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**2.603.296,64**	**1.670.283,14**	**1.971.714,56**	**9.286.003,00**	**6.128.766,00**	**6.373.917,00**
Operações de Crédito (V)	656.668,51	312.524,57	0,00	4.450.001,00	2.500.000,00	2.600.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	119.213,73	405.615,00	92.345,08	295.000,00	1.500.000,00	1.560.000,00
Transferência de Capital	1.827.414,40	952.143,57	1.879.369,48	4.541.002,00	2.128.766,00	2.213.917,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.827.414,40	952.143,57	1.879.369,48	4.541.002,00	2.128.766,00	2.213.917,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	110.159.148,97	114.601.231,96	114.394.421,40	138.077.019,00	142.432.583,00	148.129.886,00
DESPESAS CORRENTES (X)	**101.815.079,24**	**110.211.532,15**	**110.803.769,50**	**125.106.979,00**	**133.728.351,00**	**142.554.423,00**
Pessoal e Encargos Sociais	58.635.858,88	64.084.530,07	64.174.951,42	67.744.315,00	72.412.711,00	77.191.950,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	396.341,18	669.711,78	137.748,21	207.002,00	221.267,00	235.871,00
Outras Despesas Correntes	42.782.879,18	45.457.290,30	46.491.069,87	57.155.662,00	61.094.373,00	65.126.602,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	101.418.738,06	109.541.820,37	110.666.021,29	124.899.977,00	133.507.084,00	142.318.552,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**7.555.171,72**	**5.195.195,72**	**3.455.496,28**	**11.915.417,00**	**7.376.718,00**	**7.019.366,00**
Investimentos	6.514.056,05	4.024.045,81	2.402.529,35	10.915.417,00	6.307.806,00	5.882.645,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.041.115,67	1.171.149,91	1.052.966,93	1.000.000,00	1.068.912,00	1.136.721,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	6.514.056,05	4.024.045,81	2.402.529,35	10.915.417,00	6.307.806,00	5.882.645,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	771.600,00	754.999,99	802.895,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	107.932.794,11	113.565.866,18	113.068.550,64	136.586.994,00	140.569.890,00	149.004.092,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.226.354,86	1.035.365,78	-302.063,68	1.490.025,00	1.862.693,00	-874.206,00

Fonte: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre 2016, 2017 e 2018) e Lei Orçamentária Anual (LOA 2019).

Nota:

a) O resultado primário mede o comportamento fiscal das contas durante o exercício. A composição do resultado primário é representada pelo confronto entre as receitas e despesas primárias. Este demonstrativo verifica se as receitas primárias (receitas orçamentárias excluídas as operações de crédito, os rendimentos de aplicações financeiras, juros e amortizações de operações de crédito, recebimento de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações) são suficientes para cobrir as despesas primárias. Em resumo, sua finalidade é verificar se os níveis dos gastos orçamentários são compatíveis com a arrecadação e, sobretudo, se os recursos são capazes de garantir o pagamento das dívidas de longo prazo.

b) Para calcular a despesa primária é necessário subtrair da conta Pessoal e Encargos Sociais a parcela das despesas intraorçamentárias referente aos gastos de contribuição patronal.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	**2017** (b)	**2018** (c)	**2019** (d)	**2020** (e)	**2021** (f)	**2022** (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.088.515,08	11.035.821,10	11.753.149,47	12.634.635,68	13.645.406,54	14.737.039,06
DEDUÇÕES (II)	17.933.182,80	21.260.295,98	22.642.215,22	24.340.381,36	26.287.611,87	28.390.620,82
Ativo Disponível	18.526.720,76	21.753.366,09	23.167.334,89	24.904.885,00	26.897.275,80	29.049.057,87
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	593.537,96	493.070,11	525.119,67	564.503,64	609.663,93	658.437,05
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	0,00	-10.224.474,88	-10.889.065,75	-11.705.745,68	-12.642.205,33	-13.653.581,76
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	11.170.015,18	10.312.921,44	10.983.261,33	11.807.005,93	12.751.566,41	13.771.691,72
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-11.170.015,18	-20.537.396,32	-21.872.327,08	-23.512.751,61	-25.393.771,74	-27.425.273,48

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	956.405,18	4.379.807,16	-1.334.930,76	-1.640.424,53	-1.881.020,13	-2.031.501,74

Fonte: Elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO 6º bimestre de 2017 e 2018); Lei Orçamentária Anual (LOA 2019) – 2019.

Notas:

a) Nos anos de 2017 e 2018 foram utilizados dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), inclusive o Resultado Nominal.

b) A partir de 2019 a Dívida Consolidada foi corrigida pela estimativa da Taxa Selic.

c) 2017: A linha "DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I –II)" registra a diferença entre a Dívida Consolidada (valor da linha I) e as Deduções (valor da linha II). Se o saldo da linha DEDUÇÕES (II) deste demonstrativo for superior ao saldo da linha "DÍVIDA CONSOLIDADA", o valor da linha DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I –II) deverá ser preenchida com (0) "zero".

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura de Bom Despacho-MG

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**12.088.515,08**	**11.035.821,10**	**11.753.149,47**	**12.634.635,68**	**13.645.406,54**	**14.737.039,06**
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
DEDUÇÕES (II)	**17.933.182,80**	**21.260.295,98**	**22.642.215,22**	**24.340.381,36**	**26.287.611,87**	**28.390.620,82**
Ativo Disponível	18.526.720,76	21.753.366,09	23.167.334,89	24.904.885,00	26.897.275,80	29.049.057,87
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	593.537,96	493.070,11	525.119,67	564.503,64	609.663,93	658.437,05
DCL (III) = (I – II)	**-5.844.667,72**	**-10.224.474,88**	**-10.889.065,75**	**-11.705.745,68**	**-12.642.205,33**	**-13.653.581,76**

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2019.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	128.300.000,00	111,95	125.866.571,16	109,82	-2.433.428,84	-1,90%
Receitas Primárias (I)	124.806.051,00	108,90	114.394.421,40	99,81	-10.411.629,60	-8,34%
Despesa Total	128.300.000,00	111,95	120.652.636,40	105,28	-7.647.363,60	-5,96%
Despesas Primárias (II)	124.145.067,00	108,32	113.068.550,64	98,66	-11.076.516,36	-8,92%
Resultado Primário (III) = (I–II)	660.984,00	0,58	1.325.870,76	1,16	664.886,76	100,59%
Resultado Nominal	-8.437.291,54	-7,36	4.379.807,16	3,82	12.817.098,70	-151,91%
Dívida Pública Consolidada	13.783.139,33	12,03	11.035.821,10	9,63	-2.747.318,23	-19,93%
Dívida Consolidada Líquida	1.285.020,17	1,12	-10.224.474,88	-8,92	-11.509.495,05	-895,67%

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão em 2019 com dados da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO - 2018 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre 2018, além do Relatório Balancete da Despesa – URBEM.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO – 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	120.983.360,61	125.866.571,16	4,04	138.000.000,00	9,64	147.000.000,00	6,52	152.000.000,00	3,40	161.642.500,00	6,34
Receitas Primárias (I)	114.601.231,96	114.394.421,40	-0,18	122.878.878,94	7,42	142.432.583,00	15,91	148.129.886,00	4,00	154.055.081,44	4,00
Despesa Total	115.406.727,87	120.652.636,40	4,55	138.000.000,00	14,38	147.000.000,00	6,52	152.000.000,00	3,40	161.642.500,00	6,34
Despesas Primárias (II)	113.565.866,18	113.068.550,64	-0,44	121.768.728,69	7,69	140.569.890,00	15,44	149.004.092,00	6,00	154.964.255,68	4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.035.365,78	1.325.870,76	28,06	1.110.150,25	-16,27	1.862.693,00	67,79	-874.206,00	-146,93	-909.174,24	4,00
Resultado Nominal	956.405,18	4.379.807,16	357,94	-1.334.930,76	-130,48	-1.640.424,53	22,88	-1.881.020,13	14,67	-2.031.501,74	8,00
Dívida Pública Consolidada	12.088.515,08	11.035.821,10	-8,71	11.753.149,47	6,50	12.634.635,68	7,50	13.645.406,54	8,00	14.737.039,06	8,00
Dívida Consolidada Líquida	-5.844.667,72	-10.224.474,88	74,94	-10.889.065,75	6,50	-11.705.745,68	7,50	-12.642.205,33	8,00	-13.653.581,76	8,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	130.402.973,84	130.762.780,78	0,28	138.000.000,00	5,53	141.346.153,85	2,42	140.871.177,01	-0,34	144.392.956,44	2,50
Receitas Primárias (I)	123.523.940,63	118.844.364,39	-3,79	122.878.878,94	3,39	136.954.406,73	11,45	137.284.417,06	0,24	137.615.222,88	0,24
Despesa Total	124.392.151,44	125.346.023,96	0,77	138.000.000,00	10,10	141.346.153,85	2,42	140.871.177,01	-0,34	144.392.956,44	2,50
Despesas Primárias (II)	122.407.962,56	117.466.917,26	-4,04	121.768.728,69	3,66	135.163.355,77	11,00	138.094.617,24	2,17	138.427.375,35	0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.115.978,07	1.377.447,13	23,43	1.110.150,25	-19,41	1.791.050,96	61,33	-810.200,18	-145,24	-812.152,47	0,24
Resultado Nominal	1.030.869,69	4.550.181,66	341,39	-1.334.930,76	-129,34	-1.575.816,07	18,04	-1.738.465,92	10,32	-1.805.779,32	3,87
Dívida Pública Consolidada	13.029.711,75	11.465.114,54	-12,01	11.753.149,47	2,51	12.137.017,95	3,27	12.611.281,46	3,91	13.099.590,27	3,87
Dívida Consolidada Líquida	-6.299.726,24	-10.622.206,95	68,61	-10.889.065,75	2,51	-11.244.712,47	3,27	-11.684.108,44	3,91	-12.136.517,12	3,87

Fonte: Elaborado por Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão com base na LDO 2017, 2018 e 2019, além do RREO 6º Bimestre 2018 para estimativas de 2020, 2021 e 2022.

Notas:

a) Valores a preços correntes: Os exercícios de 2017 e 2018 foram preenchidos com dados reais, enquanto 2019 repetiu os valores da LDO e o triênio 2020-2022 são resultados de projeções.

b) Valores a preços constantes: Os dados de 2017 foram corrigidos a valores de 2019, isto é, pelo índice acumulado de inflação que totalizou 7,78%. Em 2018, o índice de correção foi de 3,89%. No ano de 2019, por ser o exercício corrente, não houve correção. A partir de 2020, os dados foram corrigidos para valores de 2019 ao considerar as projeções de inflação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	84.894.760,97	19,2%	71.192.106,43	10,6%	64.358.044,17	44,4%
TOTAL	84.894.760,97	19,2%	71.192.106,43	10,6%	64.358.044,17	44,4%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2018**	**%**	**2017**	**%**	**2016**	**%**
Patrimônio	1.206.933,16	-60,1%	3.027.813,32	-29,2%	4.275.777,10	-17,2%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	1.206.933,16	-60,1%	3.027.813,32	-29,2%	4.275.777,10	-17,2%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, 2019.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	**2018 (a)**	**2017 (b)**	**2016 (c)**
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	95.305,70	413.200,10	119.213,73
Alienação de Bens Móveis	95.305,70	413.200,10	119.213,73
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	**2018 (d)**	**2017 (e)**	**2016 (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		186.925,27	628.047,66
DESPESAS DE CAPITAL	270.749,35	186.925,27	628.047,66
Investimentos		186.925,27	628.047,66
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	**2018 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2017 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2016 (i) = (Ic – Iif)**
VALOR (III)	119.246,61	294.690,26	68.415,43

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, 2019.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	11.824.950,68	12.484.391,46	12.992.202,60
Receita de Contribuições dos Segurados	2.363.682,54	2.556.402,44	2.701.022,60
Civil	2.363.682,54	2.556.402,44	2.701.022,60
Ativo	2.330.251,56	2.513.679,21	2.650.068,91
Inativo	30.233,63	39.315,54	47.475,41
Pensionista	3.197,35	3.407,69	3.478,28
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.939.519,68	5.151.405,43	6.549.141,47
Civil	4.939.519,68	5.151.405,43	6.549.141,47
Ativo	4.939.519,68	5.151.405,43	6.549.141,47
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.842.082,51	3.836.601,09	3.703.378,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.842.082,51	3.836.601,09	3.703.378,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	679.665,95	939.982,50	38.660,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	149.866,02	38.091,96
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	679.665,95	790.116,48	568,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**11.824.950,68**	**12.484.391,46**	**12.992.202,60**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	807.165,36	523.473,09	601.278,51
Despesas Correntes	506.493,26	514.348,09	543.419,71
Despesas de Capital	300.672,10	9.125,00	57.858,80
PREVIDÊNCIA (VI)	7.547.250,77	9.148.209,94	10.482.730,94
Benefícios - Civil	7.546.367,86	9.146.523,25	10.478.947,28
Aposentadorias	6.537.859,46	8.037.495,74	9.154.455,93
Pensões	568.605,50	654.997,07	747.646,49
Outros Benefícios Previdenciários	439.902,90	454.030,44	576.844,86
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	882,91	1.686,69	3.783,66
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	882,91	1.686,69	3.783,66
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**8.354.416,13**	**9.671.683,03**	**11.084.009,45**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**3.470.534,55**	**2.812.708,43**	**1.908.193,15**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR	150.000,00	5.000,00	15.500,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	1.475.533,28	1.470.507,86	2.541.813,96
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	5.063.745,54	5.568.863,97	5.815.356,44
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	-82.968,47	72.949,74	56.584,53
Investimentos e Aplicações	27.204.102,14	29.570.216,98	30.574.229,81
Outro Bens e Direitos	404.824,57	413.949,57	471.808,37

Fonte: ContabilPrev/BDPREV, 2019.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO – 2020

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias**	**Despesas Previdenciárias**	**Resultado Previdenciário**	**Saldo Financeiro do Exercício**
	(a)	**(b)**	**(c) = (a-b)**	**(d) = (d Exercício Anterior) + (c)**
2017	1,00	1,00	0,00	29.888.832,98
2018	8.926.746,49	9.606.286,89	-679.540,40	29.209.292,58
2019	9.511.873,10	10.220.436,85	-708.563,75	28.500.728,83
2020	9.401.209,47	10.816.923,82	-1.415.714,35	27.085.014,48
2021	10.263.164,62	11.108.079,13	-844.914,51	26.240.099,97
2022	9.985.067,92	11.291.733,49	-1.306.665,57	24.933.434,40
2023	10.533.635,86	11.520.680,38	-987.044,52	23.946.389,88
2024	10.326.068,40	11.718.206,60	-1.392.138,20	22.554.251,68
2025	10.083.110,30	12.024.224,64	-1.941.114,34	20.613.137,34
2026	9.867.255,25	12.100.789,16	-2.233.533,91	18.379.603,43
2027	9.733.886,68	12.413.202,10	-2.679.315,42	15.700.288,01
2028	9.475.690,93	12.304.546,09	-2.828.855,16	12.871.432,85
2029	9.274.888,38	12.304.813,75	-3.029.925,37	9.841.507,48
2030	9.034.613,64	12.022.355,16	-2.987.741,52	6.853.765,96
2031	8.882.683,16	11.589.835,81	-2.707.152,65	4.146.613,31
2032	8.610.817,00	11.318.329,84	-2.707.512,84	1.439.100,47
2033	8.436.012,82	11.105.274,78	-2.669.261,96	-1.230.161,49
2034	8.328.371,94	10.804.105,61	-2.475.733,67	-3.705.895,16
2035	8.114.256,88	10.483.996,27	-2.369.739,39	-6.075.634,55
2036	7.909.645,71	10.060.013,79	-2.150.368,08	-8.226.002,63
2037	7.681.613,01	9.296.256,99	-1.614.643,98	-9.840.646,61
2038	7.519.758,35	9.084.152,22	-1.564.393,87	-11.405.040,48
2039	7.348.370,39	8.310.171,65	-961.801,26	-12.366.841,74
2040	7.195.904,58	7.538.508,29	-342.603,71	-12.709.445,45
2041	7.104.558,47	6.621.713,13	482.845,34	-12.226.600,11
2042	6.904.592,54	5.922.908,23	981.684,31	-11.244.915,80
2043	6.733.410,62	5.621.902,59	1.111.508,03	-10.133.407,77
2044	6.578.345,68	5.155.834,95	1.422.510,73	-8.710.897,04
2045	3.886.083,97	4.564.669,80	-678.585,83	-9.389.482,87
2046	3.792.474,67	4.039.470,89	-246.996,22	-9.636.479,09
2047	3.706.715,78	3.707.387,69	-671,91	-9.637.151,00
2048	3.661.249,70	3.551.348,08	109.901,62	-9.527.249,38
2049	3.579.796,88	3.380.945,92	198.850,96	-9.328.398,42
2050	3.485.271,18	3.146.431,57	338.839,61	-8.989.558,81
2051	3.415.042,09	3.072.766,32	342.275,77	-8.647.283,04
2052	3.318.654,32	2.865.153,86	453.500,46	-8.193.782,58
2053	3.242.377,30	2.800.137,50	442.239,80	-7.751.542,78
2054	3.171.488,26	2.751.509,96	419.978,30	-7.331.564,48
2055	3.135.214,17	2.758.020,59	377.193,58	-6.954.370,90
2056	3.052.858,86	2.553.030,61	499.828,25	-6.454.542,65
2057	2.963.325,90	2.470.197,67	493.128,23	-5.961.414,42
2058	2.891.051,18	2.353.259,33	537.791,85	-5.423.622,57
2059	2.832.100,75	2.222.757,90	609.342,85	-4.814.279,72
2060	2.765.742,40	2.154.761,01	610.981,39	-4.203.298,33
2061	2.705.453,69	1.956.786,28	748.667,41	-3.454.630,92
2062	2.667.819,96	1.961.991,84	705.828,12	-2.748.802,80
2063	2.598.871,42	1.996.408,74	602.462,68	-2.146.340,12
2064	2.537.719,92	1.993.047,53	544.672,39	-1.601.667,73
2065	2.475.676,40	1.966.608,84	509.067,56	-1.092.600,17
2066	2.421.977,79	1.901.839,66	520.138,13	-572.462,04
2067	2.360.725,10	1.561.265,43	799.459,67	226.997,63
2068	2.310.266,88	1.486.090,49	824.176,39	1.051.174,02
2069	2.291.957,93	1.416.170,04	875.787,89	1.926.961,91
2070	2.229.030,86	1.385.129,70	843.901,16	2.770.863,07
2071	2.182.995,61	1.324.360,33	858.635,28	3.629.498,35
2072	2.114.188,53	1.174.955,29	939.233,24	4.568.731,59
2073	2.070.670,63	1.156.856,40	913.814,23	5.482.545,82
2074	2.019.850,57	1.104.633,90	915.216,67	6.397.762,49
2075	1.978.335,85	1.076.117,03	902.218,82	7.299.981,31
2076	1.954.586,90	1.034.944,27	919.642,63	8.219.623,94
2077	1.902.604,49	971.153,99	931.450,50	9.151.074,44
2078	1.852.291,85	989.888,80	862.403,05	10.013.477,49
2079	1.818.832,23	966.735,36	852.096,87	10.865.574,36
2080	1.770.514,33	943.694,79	826.819,54	11.692.393,90
2081	1.728.897,76	878.329,69	850.568,07	12.542.961,97
2082	1.685.595,19	860.269,69	825.325,50	13.368.287,47
2083	1.666.249,62	868.908,96	797.340,66	14.165.628,13
2084	1.625.935,56	806.796,79	819.138,77	14.984.766,90
2085	1.580.787,32	787.495,12	793.292,20	15.778.059,10
2086	1.541.409,91	776.509,49	764.900,42	16.542.959,52
2087	1.505.667,63	777.811,13	727.856,50	17.270.816,02
2088	1.469.507,19	765.494,53	704.012,66	17.974.828,68
2089	1.438.336,33	727.481,71	710.854,62	18.685.683,30
2090	1.421.446,70	710.641,11	710.805,59	19.396.488,89
2091	1.383.974,66	665.946,05	718.028,61	20.114.517,50
2091	185.540,25	119.650,88	65.889,37	20.180.406,87

Fonte: ContabilPrev/BDPREV, 2019.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
NÃO HÁ EXPECTATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL						

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, 2019.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO – 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	5.601.512,01
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.240.604,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.360.907,20
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.360.907,20
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.620.316,43
I- Impacto anual do aumento real do salário mínimo	2.772,43
II- Previsão de criação de cargos - Concurso Público	2.617.544,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	740.590,77

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, 2019.

Nota:

a) O Aumento Permanente da Receita considera a elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Considera-se também a ampliação da base de cálculo provocada pela expectativa de crescimento real da atividade econômica mensurada pela expansão marginal da arrecadação.

Salário Mínimo		
Ano	Valor	Alíquota (%)
2019	998,00	4,61
2018	954,00	1,81
2017	937,00	6,48
2016	880,00	0,00
2020 (Previsão)	1.050,00	5,21
Diferença (2020-2019)		52,00
Impacto mensal		207,98
Impacto anual		2.772,43

Novos cargos		
Ano	Quantidade de cargos	Valor
2020	120	2.617.544,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, 2019.

Nota:

a) Número de servidores públicos municipais com vencimento mensal de 1 (um) salário mínimo: 4 servidores.

b) Estimativa de concurso para 120 vagas distribuídas entre profissionais da área da saúde, educação e gestão.